



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 025/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Eu tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que tem como objetivo a revogação do § 4º do art. 110 da Lei Complementar nº. 44/2015, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao tratar acerca da licença para tratar de interesses particulares, o art. 110, § 4º, da LC nº. 44/2015, dispõe o seguinte:

Art. 110 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

(...)

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Por outro lado, o § 3º do art. 110 da LC nº. 44/2015 diz que essa licença, para tratar de interesses particulares, pode ser interrompida a qualquer tempo, independentemente, do período de gozo. Essa interrupção pode ocorrer a pedido do servidor ou por ato da Administração, no interesse do serviço.

Uma vez que a concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo o chefe do Poder a que o servidor estiver vinculado considerar, em sua decisão, o interesse público, e a regular continuidade do serviço, a Administração entende como dispensável a previsão do § 4º do art. 110 da LC nº. 44/2015.

Ao trazer a possibilidade de interrupção da licença “no interesse do serviço” a LC já resguarda o interesse público e a continuidade do serviço.

A pretensa revogação visa desburocratizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem prejudicar a ordem administrativa e o interesse público.

Portanto, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos Pares o PL. Ainda nesta oportunidade, **solicito a apreciação em caráter de urgência**, nos termos do previsto no art. 52 da Lei Orgânica deste município. Ao passo que espero contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nessa expectativa, de modo derradeiro, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo. 14 de março de 2025.



TIAGO ROCHA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 14 de março de 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º, do artigo 110, da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de março de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 14/03/2025 11:16

Checksum: **0CCAFFC00A0AA31F8A50F866F1676AB160A4A6A442899C8A9B6529171F80726C**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.